



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N° 811 de 06 de outubro de 1.978

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras provisões.

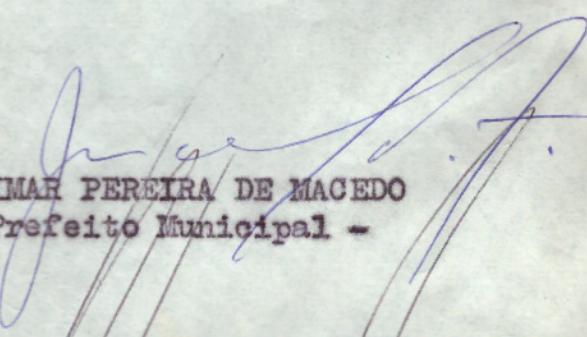
Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, desta cidade, até 30.6.79, sem nenhum acréscimo, cabendo tão somente aos devedores do IPTU requererem ao Poder Executivo a prorrogação do prazo, que lhe não será negado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos seis dias do mes de outubro de hum mil novecentos e setenta e oito (06.10.1978).


JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -


GERALDO ALVES
Sec. de Administração

Registrada às fls 601 do Livro nº 07 de Registro de Leis.

rpg/.